

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 304, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental da Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, ad referendum do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a Resolução Consepe nº 121, de 11 de julho de 2022, que aprova o Regimento Geral do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Positivo, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental (PPGamb), modalidade acadêmico, da Universidade Positivo (UP) tem por objetivos:

I - ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação e na pós-graduação;

II - promover e desenvolver o conhecimento científico e tecnológico;

III - formar docentes para o ensino superior;

IV - qualificar profissionalmente para atividades de gestão ambiental, conduzindo seu corpo discente à obtenção de grau acadêmico de mestre ou doutor;

V - desenvolver pesquisa com impacto econômico, social ou ambiental de caráter inovador.

Art. 2º O PPGamb compreende 2 (dois) níveis hierarquizados de formação, mestrado e doutorado.

§ 1º O mestrado constitui requisito para inscrição no curso de doutorado.

§ 2º O mestrado e o doutorado visam ao desenvolvimento de teorias, aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou cultural e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa e de exercício profissional no mercado de trabalho.

§ 3º O aluno poderá ser transferido do curso de mestrado para o curso de doutorado, sem a defesa da dissertação, quando o desempenho for julgado adequado pelo Colegiado, após recomendação positiva da banca de qualificação, considerando o ineditismo, a qualidade da pesquisa apresentada, a produção intelectual dela derivada e o desempenho do discente no Programa.

Art. 3º A Coordenadoria do PPGamb poderá, obedecidas às normas fixadas pela UP e pela CAPES e ouvido o Colegiado, estender seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais, desde que sejam mantidos os níveis de qualidade e de exigência do mestrado e do doutorado

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

regulares, e desde que as instituições conveniadas sejam reconhecidas pelas agências oficiais reguladoras.

Art. 4º Na organização dos cursos do PPGAmb, serão observados os seguintes princípios gerais:

I - Flexibilidade curricular, que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, tecnológico e cultural;

II - Abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, observadas as normas do processo de seleção;

III - Desenvolvimento, manutenção e atualização de linhas, projetos e grupos de pesquisa.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Áreas e Linhas de Pesquisa

Art. 5º O PPGAmb se encontra estruturado a partir da área de concentração em Gestão Ambiental, com os cursos de Mestrado e Doutorado, atendendo a duas linhas de pesquisa, a saber:

- a) Avaliação e Modelagem (descrição de processos) Socioambientais;
- b) Planejamento, Conservação e Desenvolvimento Socioambiental.

§ 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Gestão Ambiental são semestrais e obedecerão ao calendário definido pelo Colegiado.

§ 2º As linhas de pesquisa do programa possuirão projetos estruturantes com o objetivo de integrar duas ou mais áreas de conhecimento e propiciar articulação de pesquisa dos fenômenos naturais, dos processos sociais e antrópicos. Esses espaços compartilhados de pesquisa entre docentes e discentes serão avaliados periodicamente pelo Colegiado e Comissão de Autoavaliação, para deliberar sobre sua manutenção, atualização, substituição ou extinção, de modo a garantir a interdisciplinaridade e aderência à área das Ciências Ambientais.

§ 3º A alteração de área de concentração deverá ser proposta pelo Colegiado dos cursos e encaminhada para análise da Reitoria.

Art. 6º As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação em pesquisa dos professores permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e devem ser enquadradas na área de concentração.

Seção II Grade Curricular

Página 2 de 13

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 7º Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado poderão ser aperfeiçoados por meio de 2 (duas) modalidades de alterações curriculares:

I - Reformulação curricular, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização curricular em vigência, com proposta de mudança no eixo de formação do corpo discente;

II - Ajuste curricular, que consiste em modificações incrementais restritas a sanarem eventuais omissões detectadas no currículo em vigor e ao aperfeiçoamento continuado dos cursos, especialmente, no tocante às necessidades de evolução da construção do conhecimento científico interdisciplinar, a partir de demandas reais da sociedade e orientações da área das Ciências Ambientais. Pode, portanto, envolver a criação de disciplinas e linhas de pesquisa, alteração de conteúdo de disciplinas e a redistribuição de sua carga horária.

§ 1º A proposta de reformulação curricular, para sua validade, deverá estar acompanhada do elenco de disciplinas aprovado em Colegiado.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, que serão oficializados pela Reitoria.

§ 3º A reformulação curricular, aprovada nos termos do parágrafo primeiro, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação, resguardado o direito à periodização.

Seção III

Equivalência e Aproveitamento de Créditos

Art. 8º Nos pedidos de equivalência de disciplinas, a critério da Comissão de Coordenação, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou de doutorado, integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno e com as linhas de pesquisa do Programa, e que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas e com matrícula de aluno regular.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério da Comissão de Coordenação, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com as áreas de concentração dos cursos oferecidos pelo PPGAmb, poderão ter seus créditos admitidos pela Comissão de Coordenação, os quais serão computados como de disciplinas de tópicos especiais de conteúdo variável com carga horária equivalente.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 3º Será possível a compensação dos créditos da disciplina de “Seminários Integrados” por outra optativa do Programa, em caso de oferta incompatível com a linha de pesquisa ou com o projeto de pesquisa do discente.

§ 4º Os créditos obtidos em curso de mestrado podem ser aproveitados para efeitos de ingresso no curso de doutorado, a critério do Colegiado.

Seção IV

Prática de Docência

Art. 9º A Prática de Docência constituirá disciplina obrigatória do currículo do curso de doutorado, para bolsistas Capes de mestrado e optativa dos cursos de mestrado.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos na disciplina de Prática de Docência não cria vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 2º Nas atividades de prática de docência relacionadas ao estágio supervisionado os discentes desenvolverão atividades de acompanhamento de estágio.

§ 3º Ao final do estágio, o aluno deverá elaborar um relatório de atividades contendo:

I - O descritivo do plano de trabalho da disciplina; e

II - O descritivo de outras atividades relacionadas à docência realizadas durante o semestre.

§ 4º Caberá ao professor orientador e ao professor responsável pela disciplina acompanharem, orientarem e avaliarem o estagiário, emitindo um parecer sobre desempenho e recomendando (ou não) à Comissão de Coordenação a aprovação ao término das atividades da disciplina de “Prática de Docência”.

§ 5º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência assumirem a totalidade das atividades de ensino, realizarem avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

Seção V

Credenciamento e Descredenciamento Docente

Art. 10. A regras de credenciamento de professores orientadores para o PPGAmb deverão ser aprovadas pelo Colegiado, de acordo com critérios de produtividade estabelecidos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e os requisitos de agências reguladoras, mantendo a capacidade interdisciplinar do Corpo Docente e atendendo aos objetivos estratégicos do Programa.

§ 1º Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento:

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

I - Ter o título de doutor em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, deve ser validado no Brasil e analisado pelo PPGAmb;

II - Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - O candidato deve ter perfil compatível com as linhas de pesquisa, disciplinas do PPGAmb e com projetos desenvolvidos pelos docentes do Programa, disponíveis no seguinte endereço: <http://www.up.edu.br/mestrado-e-doutorado/gestao-ambiental>.

§ 2º Poderão ser exigidos no credenciamento:

I - Experiência na orientação de trabalhos de conclusão de curso;

II - Experiência na orientação de projetos de iniciação científica ou tecnológica;

III - Produção científica na área de Ciências Ambientais.

§ 3º Como política do Programa para incentivo à incorporação de jovens docentes permanentes, denominação esta adotada em documentos regulatórios da área das Ciências Ambientais, será dada preferência, em caso de empate no credenciamento, para jovens doutores.

Art. 11. Os professores credenciados no Programa poderão ser permanentes, colaboradores e visitantes seguindo os critérios definidos pela área de Ciências Ambientais da CAPES.

Art. 12. Os professores do Programa serão descredenciados por decisão do Colegiado ou desligamento da IES.

Parágrafo único. Os professores descredenciados ficam obrigados a fazer referência à sua filiação ao PPGAmb/UP, com a indicação do respectivo período de vínculo ao Programa, em toda a produção intelectual derivada de sua permanência no PPGAmb, em função dos créditos de propriedade intelectual desenvolvida na UP.

Art. 13. O PPGAmb seguirá as regras de acessibilidade e políticas afirmativas adotadas como política institucional pela UP e recomendadas pela CAPES.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 14. O número de vagas de cada curso será fixado pelo Colegiado do PPGAmb em função dos seguintes fatores:

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

I - Número de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, observadas a relação orientador/orientando e demais orientações estabelecidas pela área de Ciências Ambientais na CAPES;

II - Espaço físico e infraestrutura de pesquisa;

III - Qualidade didático-pedagógica e acadêmico-científica dos cursos de mestrado e de doutorado.

Art. 15. As vagas ofertadas nos cursos de mestrado e doutorado do PPGAmb serão divulgadas em Edital individual, ou em conjunto com o Sistema de Pós-Graduação da UP, de modo a contemplar os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

CAPÍTULO IV

DA CONCLUSÃO OU EXCLUSÃO DO DISCENTE

Seção I

Prazo de Conclusão e Critérios de Exclusão Discente

Art. 16. O prazo máximo de duração do curso de Mestrado não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação e de tese, respectivamente.

Parágrafo único. Os discentes transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

Art. 17. Será excluído do PPGAmb o discente, além das hipóteses previstas no Regulamento Geral, que:

I - For reprovado em todas as disciplinas e atividades acadêmicas, em qualquer período letivo;

II - For reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina ou atividade acadêmica;

III - Abandonar o curso, nos casos em que não houver comunicação com o orientador e atendimento às atividades do Programa por um semestre.

Art. 18. A exclusão é considerada medida extrema que só deverá ser adotada mediante decisão do Colegiado do Programa, com base no previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. A decisão da exclusão deverá ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo(a) coordenador(a) do Programa.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 19. O discente do PPGAmb também está sujeito às regras do Código Disciplinar Interno (CDI), podendo a ele ser aplicada a sanção de desligamento caso seja condenado mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. De acordo com o CDI, plágio é infração disciplinar gravíssima, passível de desligamento.

Seção II

Vinculação a Políticas de Inovação e Propriedade Intelectual

Art. 20. O discente do PPGAmb está sujeito às Políticas de Inovação e de Propriedade Intelectual da UP e, a depender do projeto, do termo de confidencialidade e de compartilhamento de autoria de invenção.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Seção I

Projeto, Dissertação e Tese

Art. 21. O projeto de dissertação ou tese, depois de aprovado pelo orientador ou comitê de orientação, deverá ser submetido à disciplina de “Seminários” para avaliação.

Seção II

Comissão Examinadora de Qualificação e Aprovação

Art. 22. As Comissões examinadoras de qualificação e de aprovação de teses e dissertações serão compostas pelo orientador, como presidente da banca e por:

I - Três avaliadores para qualificação e aprovação de dissertações, sendo um avaliador externo ao Programa e preferencialmente vinculado a Programas de Pós-Graduação;

II - Quatro avaliadores para qualificação e aprovação de teses, sendo dois avaliadores externos ao Programa, preferencialmente vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 1º O prazo de qualificação para o mestrando é de até 18 meses após o ingresso no Programa.

§ 2º O prazo de qualificação para o doutorando é de até 30 meses após o ingresso no Programa.

Art. 23. A contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do PPGAmb, a versão final do trabalho em meio eletrônico e demais documentos conforme especificações do Programa, como comprovantes de publicações e submissões de artigos.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Parágrafo único. A Comissão de Coordenação do Programa poderá autorizar, mediante solicitação justificada do discente e de seu orientador, a prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS

Seção I

Da Concessão de Bolsas

Art. 24. Para concessão de bolsa de estudo, discentes do PPGAmb deverão ser aprovados em processo seletivo específico, divulgado via página do Programa, para o preenchimento das vagas e formação de cadastro de reserva.

Seção II

Da Manutenção de Bolsas

Art. 25. Para a manutenção das bolsas de estudos, os discentes bolsistas deverão cumprir as exigências previstas em instrução normativa própria do PPGAmb e as referentes a agências reguladoras, reservando-se ao Programa o direito de requisitar remanejamento de cotas, ou cancelamento de concessões, em função do não cumprimento desses requisitos, a qualquer momento, mediante comunicado ao discente e orientador.

CAPÍTULO VII

DA TITULAÇÃO, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Seção I

Titulação de Mestre

Art. 26. Para obtenção do grau de mestre em Gestão Ambiental, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - Obtenção de créditos em disciplinas conforme estrutura curricular aprovada pelo Colegiado do PPGAmb em conformidade com exigências de agências reguladoras;

II - Apresentação e aprovação do projeto de pesquisa na disciplina de "Seminários";

III - Aprovação em exame de qualificação;

IV - Comprovação de ter submetido e/ou publicado pelo menos um artigo científico em periódico científico qualificado (Qualis estrato A na área de Ciências Ambientais, ou em revistas equivalentes, segundo os níveis superiores dos percentis via Scopus e Dimension, conforme

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

critérios equivalentes em fator de impacto regulados pela área), com aprovação e coautoria de seu orientador, relativo às suas atividades no curso referentes à sua dissertação, antes da realização da banca de defesa e, conseqüentemente, da entrega da versão definitiva da dissertação;

V - Comprovação de suficiência em inglês, francês ou espanhol e, para estrangeiros, adicionalmente, suficiência em língua portuguesa;

VI - Aprovação de sua dissertação de mestrado por parte de banca examinadora; e

VII - Envio, para a secretaria do PPGAmb, da versão final da dissertação e de um resumo jornalístico sobre o tema.

Parágrafo único. Os mestres titulados pelo PPGAmb ficam obrigados a fazer referência à sua filiação ao Programa, com a indicação do respectivo período de vínculo, em toda a produção intelectual derivada de sua permanência no PPGAmb, em função dos créditos de propriedade intelectual desenvolvida na UP.

Seção II

Titulação de Doutor

Art. 27. Para obtenção do grau de doutor em Gestão Ambiental, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - Obtenção de créditos em disciplinas conforme estrutura curricular aprovada pelo Colegiado do PPGAmb em conformidade com exigências de agências reguladoras;

II - Apresentação e aprovação do projeto de pesquisa na disciplina de "Seminários";

III - Aprovação em exame de qualificação;

IV - Comprovação de suficiência em inglês, francês ou espanhol e, para estrangeiros, adicionalmente, suficiência em língua portuguesa;

V - Comprovação de produções em coautoria com o orientador, referentes à tese, de pelo menos:

a. 1 (um) artigo científico publicado em periódico científico qualificado (Qualis estrato A1, A2 e A3 na área de Ciências Ambientais, ou em revistas equivalentes, segundo os níveis superiores dos percentis via Scopus e Dimension, conforme critérios equivalentes em fator de impacto regulados pela área), submetido antes da qualificação; e

b. a submissão de 1 (um) artigo em periódico científico qualificado (Qualis estrato A1, A2 e A3 na área de Ciências Ambientais, ou em revistas equivalentes, segundo os níveis superiores dos percentis via Scopus e Dimension, conforme critérios equivalentes em fator de impacto regulados

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

pela área), ou comprovação de publicação de livro e/ou capítulo de livro em obra qualificada em estrato superior, conforme regras da área das Ciências Ambientais da CAPES.

VI - Aprovação de sua tese de doutorado por parte de banca examinadora; e

VII - Envio, para a secretaria do PPGAmb, da versão final da tese em meio eletrônico e de um resumo jornalístico sobre o tema.

§ 1º Nos casos de doutorado-sanduíche, caberá ao Colegiado do Programa convalidar as disciplinas cursadas no exterior e determinar os ajustes que julgar necessários.

§ 2º Os doutores titulados pelo PPGAmb ficam obrigados a fazer referência à sua filiação ao Programa, com a indicação do respectivo período de vínculo, em toda a produção intelectual derivada de sua permanência no PPGAmb, em função dos créditos de propriedade intelectual desenvolvida na UP.

Seção III

Certificação de especialização

Art. 28. Em casos de reprovação em bancas de defesa, o Colegiado do PPGAmb poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados para conferir certificado de Especialização ao discente, desde que cumpridas as exigências legais.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Seção I

Oferta e Processo Seletivo

Art. 29. O PPGAmb ofertará estágio pós-doutoral, considerando a disponibilidade de vagas para supervisão, comunicadas pelos docentes do programa e aprovadas pelo colegiado.

Art. 30. O processo seletivo para vagas em estágio pós-doutoral ocorrerá em regime de fluxo contínuo. A seleção constará das seguintes etapas:

I - Análise de documentos;

II - Chamada para entrevista;

III - Divulgação do resultado.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos terá como base a nota obtida no Projeto de Pesquisa, na pontuação, com base na lista Qualis da Área de Ciências Ambientais da Capes ou em

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

revistas com níveis superiores dos percentis Scopus e Dimension ou o equivalente em fator de impacto, das publicações declaradas no currículo Lattes, e o desempenho na entrevista.

Art. 31. São requisitos para candidatura ao estágio pós-doutoral:

I - Ter o título de doutor em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, deve ser validado no Brasil e analisado pelo PPGAmb;

II - Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - Possuir perfil compatível com as linhas de pesquisa, disciplinas do PPGAmb e com projetos desenvolvidos pelos docentes do Programa, disponíveis no seguinte endereço: <http://www.up.edu.br/mestrado-e-doutorado/gestao-ambiental>.

Seção II

Professores Habilitados a Orientar

Art. 32. Cada docente do PPGAmb habilitado a orientar aluno de doutorado poderá supervisionar concomitantemente até 2 (dois) estágios pós-doutorais.

Parágrafo único. Os docentes habilitados a supervisionar pós-doutorado correspondem aqueles que possuem ao menos uma orientação de doutorado concluída.

Seção III

Atividades do Pós-Doutorando

Art. 33. A participação do pós-doutorando no Programa não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a UP, não se permitindo, nesta situação, o exercício regular de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação.

§ 1º Cada solicitação de Programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada para aprovação à Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação pelo docente supervisor, que providenciará os meios necessários à realização das atividades de pesquisa previstas.

§ 2º Fica garantido ao pós-doutorando o acesso aos serviços de biblioteca, estacionamento, registro acadêmico para acesso à rede de internet e atividades relacionadas à pesquisa, como acesso à infraestrutura de laboratórios para pesquisa.

Art. 34. Ao final da participação do Pesquisador no Programa de Pós-Doutorado, deverá ser submetido relatório de atividades ou cópia/link para os trabalhos publicados e parecer do supervisor a serem apreciados pelo Colegiado do PPGAmb, cabendo ao Colegiado a homologação do Pós-Doutorado realizado para a emissão do certificado de conclusão a ser assinado pelo Coordenador do PPGAmb e pela Reitoria.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Parágrafo único. O programa terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, podendo haver renovações em havendo disponibilidade de vaga e aprovação do relatório periódico de atividades.

Art. 35. São atribuições dos pós-doutorandos:

I - Dedicar-se às atividades do Programa e cumprir o plano de trabalho proposto;

II - Contribuir com o desenvolvimento dos projetos, disciplinas e outras atividades de pesquisa coordenadas pelo professor ao qual será vinculado;

III - Exercer a prática da docência em disciplina ofertada pelo PPGAmb;

IV - Desenvolver pesquisas vinculadas às linhas de pesquisas e docentes do PPGAmb;

V - Coorientar mestrandos do PPGAmb;

VI - Participar de grupos de estudos e pesquisa que o orientador faça parte;

VII - Participar de projetos de iniciação científica ou tecnológica que o orientador faça parte;

VIII - Elaborar Relatório de atividades periódicas a ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa, com base no plano de trabalho proposto;

IX - Publicar em coautoria com o supervisor, ao menos, um artigo científico referente à pesquisa desenvolvida no pós-doutorado em revista científica Qualis estrato A1 e A2 na área de Ciências Ambientais, ou em revistas com níveis superiores de percentis Scopus e Dimension ou o equivalente em fator de impacto aceito pela área das Ciências Ambientais;

X - Encaminhar Relatório Final em até 30 (trinta) dias após o encerramento do estágio;

XI - Fazer referência à sua filiação ao PPGAmb/UP em toda a produção intelectual, durante sua permanência no Programa, ou a ela relacionada e ao órgão de fomento responsável pela bolsa, mesmo após o período de permanência no PPGAmb, em função dos créditos de propriedade intelectual desenvolvida na UP;

XII - Apresentar os resultados de sua pesquisa e as demais atividades realizadas em sessão pública a ser realizada em no máximo 60 dias, contados a partir da data de aprovação de seu Relatório Final pelo Colegiado do PPGAmb;

§ 1º O pós-doutorando deverá concordar com a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à UP, em razão dos resultados obtidos no Programa de Pós-Doutorado.

§ 2º Os incisos VIII, IX, X e XII são indispensáveis para a emissão do certificado.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Coordenação do Programa, pelo Colegiado do Programa e pela Reitoria, respeitados o Estatuto e o Regimento Interno da Instituição, bem como o regulamento geral da Pós-Graduação.

Art. 37. Esta resolução deverá ser revista pelo Colegiado no prazo máximo de 05 (cinco) anos a partir de sua aprovação ou, a qualquer tempo, sempre que normas legais superiores assim o exigirem ou diante de necessidade de atualização.

Art. 38. Essa Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução nº 800 de 08 de outubro de 2020, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

Prof. Dr. Roberto Di Benedetto
Reitor